DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DODF

Versão Digital

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS

SEDES

SEÇÃO III >> SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 - SEDES/DF

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social Distrito Federal, CNPJ: 04.251.080/0001-09, nos termos da Lei nº 7.745, de 1º de outubro de 2025, que institui o Programa Cartão **Uniforme** Escolar, no Distrito Federal, com a finalidade de assegurar o acesso a uniformes escolares aos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal e o Decreto nº 47.762, de 02 de outubro de 2025, que estabelece a competência para o credenciamento dos estabelecimentos comerciais, a esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, torna pública, para ciência dos interessados, o Chamamento Público nº 03/2025, destinado ao credenciamento de empresas especializadas em confecção e fornecimento de uniformes escolares para o ciclo regular, sediadas e regularmente funcionando no Distrito Federal.

Os interessados deverão atender as condicionantes deste Edital de Chamamento Público e encaminhar toda a documentação exigida, em remessa única, para o endereço eletrônico credencia.malharias@sedes.df.gov.br.

O presente instrumento será regido pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. O Programa Cartão **Uniforme** Escolar tem por finalidade assegurar o acesso a uniformes escolares aos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal.

1.2. Conforme definido na Lei Distrital nº 7.745/2025, o Programa fundamenta-se nos princípios do direito à educação e à dignidade da pessoa humana, conforme estabelecido na Constituição Federal, na Lei federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei 4.601, de 14 de julho de 2011, que instituiu o Plano DF Sem Miséria.

1.3. O Programa Cartão **Uniforme** Escolar tem caráter universal, destinando-se a todos os estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal, sem distinção

ou critério de renda familiar.

1.4. O chamamento público tem por objeto o credenciamento de empresas com atuação nos seguintes grupos para fornecimento de uniformes escolares:

Industria de confecção de peças de vestuário e roupas profissionais (Códigos CNAEs - 1412- 6/01 e 1413-4/01);

Comércio Varejista de artigos do vestuário e acessórios (Código CNAE - 4781-4/00).

1.5. a Lei nº 7.745, de 1º de outubro de 2025, Secretaria de Estado de Educação fornecerá auxílio financeiro aos estudantes matriculados na Educação Básica da rede pública de ensino do DF para aquisição das peças do **uniforme** escolar nos estabelecimentos credenciados.

CAPÍTULO II – ESPECIFICIDADES DO OBJETO

2.1. A presente Chamada Pública visa o credenciamento de empresas especializadas em confecção e fornecimento de uniformes escolares, sediadas e regularmente funcionando no Distrito Federal para atender, aproximadamente, cerca de 400.000 estudantes beneficiários do Programa Cartão **Uniforme** Escolar, matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, composto pelos determinados itens – camiseta de manga curta, bermuda, calça comprida e casaco – os quais deverão ser confeccionados em estrita obediência aos padrões de qualidade e às Especificações Técnicas descritas no Anexo VII deste Edital de Chamamento Público e seguir as normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) garantindo resistência, conforto e durabilidade, adequados ao uso diário dos estudantes.

Item	Especificação	Estudantes	Peças por estudante	Total de Peças
1	Bermuda (unissex)	400.000	2	800.000
2	Calça (unissex)	400.000	1	400.000
3	Camiseta manga curta (unissex)	400.000	3	1.200.000
5	Casaco (unissex)	400.000	1	400.000
TOTAL DE PEÇAS: 2.800.000				

2.2.O credenciamento será realizado de forma contínua, permitindo que novas empresas interessadas possam se cadastrar ao longo do período de vigência deste edital, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

2.3. A CREDENCIADA deve se responsabilizar por todas as despesas com embalagem, garantia, transporte, decorrentes da entrega e da própria confecção do material.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. A Comissão de Seleção, foi designada conforme Ordem de Serviço nº 369, de 06, de outubro de 2025, publicada no DODF Nº 190, DE 07 de 07 de outubro de 2025, pág. 59, composta por 03 (três) membros, sendo pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública, no caso específico a presidente(183927164).

3.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - Tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer estabelecimento participante do chamamento público; ou

II -Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

3.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

3.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

3.6. São atribuições da Comissão de Seleção:

I. Acompanhamento do processo de Chamamento Público;

II. Recebimento e conferência da documentação de habilitação;

III. Análise e julgamento sobre a documentação apresentada;

IV. Recebimento de recursos e emissão de parecer dos recursos interpostos;

V. Credenciamento das empresas habilitadas;

VI. Visita a qualquer momento nos estabelecimentos;

VII. Encaminhamento da lista de empresas credenciadas após encerramento do prazo recursal para publicação no DODF e/ou site da Sedes;

VIII. Coordenação dos procedimentos de prestação de contas;

IX. Elaboração do Relatório Anual do Programa Cartão **Uniforme** Escolar;

X - Verificar se o produto atende as especificações descritas; e

XI. Demais atividades inerentes ao bom andamento deste Edital.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Os interessados em participar do Programa Cartão **Uniforme** Escolar, fornecedora deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, assim como ao art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.2. Para participar deste Edital, as empresas deverão cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e em seus anexos, Termo de Referência, bem como se responsabilizar, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

b) Apresentar toda a documentação prevista no item 7.2 do Capítulo VII – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

CAPÍTULO V – DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Fica estabelecido o seguinte cronograma para este EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº nº 03/2025 - Sedes:

MARCO REFERENCIAL	CRONOGRAMA DE ETAPAS E PRAZOS
Publicação do Edital no DODF	Marco inicial da contagem de prazo (D+1)
Fase de impugnação do Edital junto à Sedes	Primeiro dia útil subsequente à publicação, com duração de 3 dias úteis [(D+1)+3]
Interstício mínimo de 30 dias entre a publicação do Edital e início da apresentação da documentação pelas empresas interessadas	Não havendo impugnação do Edital, no todo ou em parte, prazo de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital {[(D+1)+3]+30}
Início do Credenciamento de estabelecimentos via e-mail institucional ou presencial (por agendamento)	Primeiro dia útil subsequente ao interstício

5.1.1. Somente serão credenciados os estabelecimentos que atenderem integralmente os requisitos e condicionantes deste Edital de Chamamento Público, sendo facultada a apresentação de recurso aos que tiverem sua solicitação negada.

5.1.2 Diariamente a Sedes e SEEDF atualizarão em suas páginas oficiais, www.sedes.df.gov.br e www.see.df.gov.br, a relação de estabelecimentos credenciados.

5.2. Fica estabelecido que o canal preferencial de credenciamento será por meio do endereço eletrônico credencia.malharias@sedes.df.gov.br, onde devem ser encaminhados, em remessa única, a documentação constante do item 7.2 do Capítulo VII.

5.2.1 A empresa participante concorda que toda a comunicação posterior será formalizada exclusivamente pelo e-mail utilizado para o credenciamento, não podendo alegar desconhecimento de comunicado oficial quando utilizado esse meio.

5.3. O atendimento presencial, se necessário, será realizado mediante agendamento prévio por telefone, através do número (61)3773-7354, ou pelo e-mail indicado no item acima.

5.3.1 O atendimento presencial ocorrerá nesta Sedes, Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 515, Lote 2, Bloco B, Edifício Espaço 515, Asa Norte - CEP 70.770-502 - Brasília/DF.

5.4. Os estabelecimentos comerciais que forem credenciados para este Chamamento Público do ciclo regulador, e que posteriormente, tenham interesse em participar do ciclo cívico, encaminhar requerimento de manifestação de interesse para o e-mail: credencia.malharias@sedes.df.gov.br

CAPÍTULO VI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Das 8h30 do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital no Diário Oficial do Distrito Federal até às 17h30 do 3º dia útil subsequente à publicação, no horário oficial de Brasília - DF, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público mediante petição a ser enviada para a Sugesp, pelo e-mail credencia.malharias@sedes.df.gov.br.

6.2. Caberá à Comissão de Seleção do Chamamento Público decidir sobre o requerimento no prazo de até 48 (quarenta e oito horas horas, contadas da protocolização).

6.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

6.4 O chamamento permanecerá em aberto mesmo após a celebração do credenciamento anual para cadastramento de interessados que poderão cadastrar-se em ano posterior.

CAPÍTULO VII – DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. São requisitos para celebração do Credenciamento:

7.1.2. Estar adimplente com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

7.1.3. Constar no CNPJ: Industria de confecção de peças de vestuário e roupas profissionais (Códigos CNAEs - 1412- 6/01 e 1413-4/01) / Comércio Varejista de artigos do vestuário e acessórios (Código CNAE - 4781-4/00)..

7.1.4.Possuir conta corrente no Banco de Brasília - BRB;

7.1.5. Obedecer aos prazos definidos no Capítulo VI.

7.2. São documentos de apresentação obrigatória:

a) Formulário de Inscrição (Modelo ANEXO I);

b) Declaração de Idoneidade para Licitar com a Administração Pública, (Modelo Anexo II);

c) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Modelo Anexo III);

d) Declaração que Não Emprega Menor de Idade, em cumprimento do Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/1988 (Modelo anexo IV);

e) Declaração de Cumprimento dos Representantes Legais ao Decreto nº 39.860/2019 (Modelo Anexo V);

f) Espelho do CNPJ (autenticação eletrônica);

g) Espelho do Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF (autenticação eletrônica);

h) Original e cópia do Contrato Social ou última alteração contratual consolidada, quando houver, para Sociedades; ou Certificado de Microempreendedor Individual, para MEI (autenticação eletrônica); ou Ato Constitutivo de EIRELI; ou o Requerimento de Empresário, no caso de Empresário Individual;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva com Efeito de Negativa;

j) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão positiva com Efeito de Negativa;

k) Certidão de Regularidade da Empresa junto ao FGTS atualizada;

l) Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF ou Certidão positiva com Efeito de Negativa;

m) Original e cópia de Procuração assinada por quem de direito, quando houver, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o Chamamento Público, acompanhada de documento de identidade e CPF do concedente e do procurador (original e cópia). Poderá ser exigido o reconhecimento de firma, qual seja, quando houver dúvida acerca da autenticidade (art. 12, V, da Lei n. 14.133/21) ou mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, IV, da Lei n. 14.133/21).

7.3. Os documentos necessários para o credenciamento serão validados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público ou pela equipe de apoio por ela constituída;

CAPÍTULO VIII – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

8.1. A empresa deverá enviar no endereço eletrônico credencia.malharias@sedes.df.gov.br, no formato "PDF", ou entregá-los presencialmente na sede da Sedes, localizada no Setor de Edifícios de

Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 515, Lote 2, Bloco B, Edifício Espaço 515, Asa Norte - CEP 70.770-502 - Brasília/DF, mediante agendamento, através do telefone (61) 3773-7354.

8.2. A empresa receberá recibo de entrega de documentos via endereço eletrônico utilizado.

8.3. É dever do interessado produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

CAPÍTULO IX – DA SELEÇÃO, JULGAMENTO DE RECURSOS E CREDENCIAMENTO

9.1. A Comissão de Seleção do Chamamento Público procederá à análise dos documentos apresentados pelas empresas, considerando-as aptas ou inaptas ao credenciamento, de acordo com as exigências da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Comissão de Seleção elaborará listas com as empresas credenciadas no Programa, a serem divulgadas no site www.sedes.df.gov.br, durante o processo de credenciamento.

9.3 São justificativas para inabilitação de candidato:

9.3.1. Não cumprir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista;

9.3.2. Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Lei 14.133/2021.

9.3.3. Deixar de apresentar os documentos descritos no Capítulo VII, item 7.2;

9.4. É facultado a empresa considerada inapta apresentar recurso à Comissão de Seleção durante o período de vigência do credenciamento, devidamente fundamentado, preferencialmente no endereço eletrônico oficial do Programa Cartão **Uniforme** Escolar;

9.4.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. O recurso deverá ser enviado no endereço eletrônico: credencia.malharias@sedes.df.gov.br, devidamente fundamentado, com a indicação de endereço eletrônico, ser assinado pela empresa ou seu representante legal , ou protocolizado, no formato "PDF", na Sedes, localizada no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 515, Lote 2, Bloco B, Edifício Espaço 515, Asa Norte - CEP 70.770-502 - Brasília/DF.

9.6. Os recursos interpostos serão apreciados sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

9.7. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias para elaboração do parecer.

9.8. O julgamento do recurso será feito em até 5 (cinco) dias após o parecer da Comissão de Seleção.

9.9. A decisão sobre o recurso apresentado será encaminhada para o endereço eletrônico informado pelo interessado no requerimento.

9.9.1. O encaminhamento da comunicação eletrônica será considerado como ciência do interessado.

9.10. Findo o prazo recursal e julgados os recursos, o processo de credenciamento das empresas será de caráter homologatório para aqueles que cumprirem os requisitos e eliminatório para aqueles não habilitados.

9.10.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Seleção, que declarará as empresas credenciadas no programa, publicando o resultado final nas páginas eletrônicas da Sedes e SEEDF.

CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. Os estabelecimentos comerciais credenciados deverão obedecer aos critérios abaixo relacionados:

10.1.1. Vender o conjunto dos uniformes no preço definido pela Administração Pública para cada item, conforme Despacho - SEE/SUAG/ULIC/DPROL/GPESQ (181786907) e tabela abaixo:

ITEM	VALOR (unit.)	Quantidade	TOTAL
Camiseta Manga Curta	R$ 25,95	3	R$ 77,85
Bermuda	R$ 41,18	2	R$ 82,36
Calça	R$ 52,65	1	R$ 52,65
Casaco	R$ 70,13	1	R$ 70,13
TOTAL	-	7	R$ 282,96

10.1.2. Fornecer e/ou confeccionar os itens do **uniforme** de acordo com as especificações básicas constantes do edital e descritas no ANEXO VII - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS PEÇAS DOS UNIFORMES.

10.2. Emitir nota fiscal para todas as transações comerciais com o Cartão **Uniforme** Escolar, constando o CPF do responsável, devidamente discriminada por itens, para posterior prestação de contas;

10.2.1. Apresentar Relatório de Prestação de Contas em planilha no formato PDF, informando exclusivamente as chaves e valor das NF-e e NFC-e autorizadas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, emitidas para o Programa **uniforme** Escolar mensalmente.

10.2.2 Ao se credenciar no Programa Cartão **Uniforme** Escolar, o estabelecimento credenciado autoriza expressamente a Comissão de Seleção e a Comissão de Auditoria formadas pela Sedes e SEEDF a acessarem, junto à Secretaria de Estado de Economia Economia do Distrito Federal, os dados referentes ao lançamento das vendas realizadas no período de comercialização com o Cartão **Uniforme** Escolar, para fins de validação das vendas realizadas neste Programa.

10.2.3. Prestar prontamente, a qualquer tempo, os esclarecimentos solicitados pela Sedes, ou pela SEEDF, sob pena de descredenciamento, além de outras sanções administrativas e legais aplicáveis.

10.2.4. Possuir rede de internet;

10.2.5. Cumprimento do Caderno de Especificações elaborado pela Secretaria de Estado de Educação;

10.2.6. Afixar, em local visível ao público usuário, cartaz com dimensão mínima de 29,7cm x 42 cm (tamanho A3) e fonte Times New Roman tamanho 50, contendo as seguintes informações:

Estabelecimento participante do Programa Cartão **Uniforme** Escolar. Canais de acolhimento de denúncias: Telefone 162 ou pelo site http://www.ouvidoria.df.gov.br.

10.3. O credenciado poderá manter algumas condições do programa, mesmo após o encerramento, mediante solicitação prévia à Central de Atendimento pelo telefone 4000-1504, com possibilidade de negociação para manutenção da isenção do aluguel e condições diferenciadas de cobrança de taxas, conforme regras específicas da BRBPAY..

10.4. Afixar, em no MÍNIMO 03(três) LOCAIS visíveis ao público, no interior da loja, cartaz com dimensão mínima de 29,7cm x 42 cm (tamanho A3) informando aos usuários os riscos de tentar fraudar o programa, como a tentativa de "vender" o valor constante no cartão, ou mesmo comprar itens que estão fora da lista de **uniforme** escolares constantes do ANEXO VI. O arquivo para impressão desse cartaz poderá ser baixado no site da Sedes e sua impressão será obrigação do empreendimento credenciado.

10.5. É dever do credenciado orientar, informar e capacitar seus colaboradores em relação às obrigações contidas nesse presente edital e o termo de referência.

CAPÍTULO XI – DAS VEDAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. É vedado:

11.1.1. A prática de ato configurador de nepotismo na Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal nos termos do Decreto nº 32.751, de 2011, especialmente o disposto no artigo 2º, II c/c com o art. 8º, II, do referido diploma legal;

11.1.3. A venda de produtos sem a emissão de nota fiscal devidamente discriminada por itens, para posterior prestação de contas;

11.1.4. A venda de produtos por estabelecimento não credenciado;

11.1.5. A venda fora do prazo definido para comercialização;

11.1.6. Repasse de dinheiro;

11.1.7. Fraudar quaisquer documentos da habilitação da empresa;

11.1.8. A veiculação de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico, ou que apresente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei distrital nº 5.448/2015;

11.1.9. O uso de mão de obra infantil nos estabelecimentos credenciados, nos termos da Lei distrital nº 5.061/2013.

11.1.10. A participação de empresa que tenha sido descredenciada no ano anterior, bem como aquela que for suspensa dentro de um período de 03 (três) anos.

11.1.11. A participação de empresa que não tenha tido a prestação de contas do ano anterior aprovada ou que não tenha apresentado a mesma.

11.2. A prática de qualquer dos atos vedados previstos neste edital e o termo de referência, bem como a prática de ilícitos de qualquer natureza relacionados ao objeto do credenciamento, acarretará o descredenciamento.

11.2.1. Também será descredenciado, além de outras punições administrativas e legais cabíveis, o estabelecimento que não der fiel cumprimento às obrigações dispostas no Capítulo X e toda e qualquer disposição do edital e da legislação pertinente, bem como aquelas que agirem em desacordo com a finalidade do Programa Cartão **Uniforme** Escolar, após o recebimento de possíveis denúncias que indiquem desvio de finalidade do uso por parte dos referidos estabelecimentos comerciais, ou apontadas na fiscalização, por amostragem, das notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório

11.2.2. Os órgãos competentes serão comunicados para fins de apuração de responsabilidade cível, penal e/ou administrativa.

11.3. No processo de descredenciamento será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo deferido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta da parte interessada, contados da intimação do ato.

11.4. As empresas credenciadas que descumprirem as obrigações previstas no Capítulo X são passíveis à aplicação das sanções administrativas previstas no Decreto nº 26.851/2006, e posteriormente alterações advindas dos Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006 e nº 35.831/2014.

CAPÍTULO XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. As empresas credenciadas deverão apresentar Relatório de Prestação de Contas em planilha no formato "PDF", informando exclusivamente as chaves e valor das NF-e e NFC-e autorizadas pela Secretaria de Economia do Distrito Federal, emitidas para o Programa **Uniforme** Escolar.

12.2. O Relatório de Prestação de Contas deverá ser encaminhado para o e-mail credencia.malharias@sedes.df.gov.br.

12.3. O prazo para entrega do Relatório de Prestação de Contas se inicia após 30 (trinta) dias do encerramento do primeiro trimestre letivo e perdurará por 120 (cento e vinte) dias corridos.

12.4. A ausência do Relatório de Prestação de Contas consiste em infração passível de exclusão do estabelecimento do Programa pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais ações cabíveis.

CAPÍTULO XIII – PAGAMENTO

13.1. O valor do auxílio financeiro. será pago aos estudantes em parcela única anual, durante a vigência do programa.

13.2. O pagamento às empresas credenciadas será realizado diretamente no ato da compra pelo beneficiário, utilizando-se cartão magnético ou eletrônico concedido pela Administração exclusivamente para aquisição **uniforme** escolar.

13.3. Para os estudantes que ingressarem na rede de ensino ao longo do ano, o pagamento será feito de forma escalonada, em etapas ou lotes, de acordo com cronograma a ser definido pela administração.

13.4. Os estabelecimentos credenciados deverão comercializar exclusivamente o conjunto completo do **uniforme** escolar contendo as 07 peças, sendo vedada a comercialização de peças avulsas, salvo quando expressamente determinado pela Administração Pública.;

13.5. Os créditos ficarão disponíveis para utilização pelos beneficiários até o final de outubro do ano corrente ao do pagamento.

13.6. A emissão e disponibilização dos cartões aos estudantes serão definidos entre a SEEDF e o BRB, a serem informados oportunamente,

13.7. O pagamento da remuneração do agente financeiro será efetuado conforme as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Governo do Distrito Federal e ocorrerá, impreterivelmente, no momento do envio dos recursos para crédito aos beneficiários.

13.8. O valor por estudante será de R$ 282,99 (duzentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), conforme pesquisa de preços realizada pela GPESQ .

13.9. A Sedes não tem participação nessa fase do Programa Cartão **Uniforme** Escolar, que segue contrato firmado entre a SEEDF e o BRB S/A.

CAPÍTULO XIV – VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do Edital de Chamamento Público terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

14.2. O prazo de vigência do Termo de Adesão, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO XV – REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado 18/09/2025.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Independente de declaração expressa, a simples participação neste Chamamento Público implica na aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

16.2. Fica assegurado a Sedes o direito de:

16.2.1. Alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação deste processo de Chamamento Público, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por meio eletrônico, os candidatos que já tenham entregue a documentação, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da data inicialmente marcada.

16.2. Revogar o Chamamento Público, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

16.2.3. Anular o Chamamento Público de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por vício de legalidade, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as empresas, qualquer direito à indenização, respeitando o disposto da Lei 14.133/2021.

16.3. É facultado à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4. O Edital de Chamamento Público será publicado por extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e em Jornal de grande circulação local, bem como poderá ser acessado, na íntegra, na página oficial www.sedes.df.gov.br ou solicitado no endereço eletrônico credencia.malharias@sedes.df.gov.br.

16.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Os fornecedores serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados e pela manutenção das condições para o credenciamento previstas neste Edital, podendo ser descredenciado se verificada alguma irregularidade, fraude ou falsidade na documentação ou nas informações apresentadas.

16.7. O Credenciado deverá comunicar formalmente à Unidade Demandante da contratação, eventual impossibilidade temporária de fornecimento de bens materiais constantes do objeto deste edital, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação sem anuência expressa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

16.8. Havendo irregularidades neste instrumento, na prestação dos serviços ou em qualquer fase deste Edital de Chamamento Público, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, na Ouvidoria Geral do Governo do Distrito Federal, pelo telefone 162 ou pelo site http://www.ouvidoria.df.gov.br.

16.9. O acompanhamento das etapas e resultados do processo é de inteira responsabilidade dos interessados.

16.10. Este Edital tem validade de um ano a contar da data da publicação, admitida sua prorrogação.

16.11. A prorrogação será eficaz para aqueles que tiverem interesse após o prazo de um ano.

16.12. É vedada qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal a responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários porventura inadimplidos pelas empresas contratadas, nos termos da Lei 14.133/2021.

16.13. O credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, o descredenciamento do Edital de Chamamento Público n° 03/2025, mediante notificação à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos firmados.

16.14. integram o presente Edital, Anexo I - Formulário de Inscrição, Anexo II - Declaração de Idoneidade;. Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;. Anexo IV – Declaração que não emprega Menor de Idade; Anexo V – Declaração referente ao Decreto nº 39.860/2019; Anexo VI – Termo de Adesão ao Programa; e Anexo VII - Especificações das peças dos uniformes.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA

Secretário Executivo de Desenvolvimento Social - Substituto

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO SEDES Nº 03/2025	Inscrição nº:
Nome Empresarial:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:

CNPJ:	
CF/DF:	
Início das atividades:	Classificação da Empresa: [ ] MEI [ ] ME [ ] EPP [ ] Demais
Nome do Responsável:	
Telefones:	
E-mail:	
OBS.: TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	

Eu, _____, pelo presente, certifico que as informações e documentação por mim apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que qualquer declaração falsa implicará na eliminação da empresa que represento no processo de credenciamento do Edital de Chamada Pública nº 03/2025.

Declaro que li o Edital e o Termo de Referência e estou ciente e concordo com as condições e obrigações estabelecidas na Chamada Pública, especialmente quanto a:

1. Obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal discriminada para cada venda realizada; e

2. Autorização para que a Sedes possa acessar as Notas Fiscais emitidas junto à Secretaria de Estado de Economia, para fins de monitoramento e auditoria.

Brasília, _____ de _____ de 20___.

_____

Assinatura do Estabelecimento Comercial

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

_____, inscrita no CNPJ nº_____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____e inscrito(a) no CPF nº_____, DECLARA, para fins deste Chamamento Público, que é idônea para licitar ou contratar com a administração pública.

Brasília - DF, _____de _____de .

_____

Assinatura do Estabelecimento Comercial

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

_____, inscrita no CNPJ nº_____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº_____e inscrito(a) no CPF nº_____, DECLARA, para fins deste Chamamento Público a Inexistência de Fatos Impeditivos.

Brasília - DF, _____de_____ de .

_____

Assinatura do Estabelecimento comercial

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7°, INCISO XXXIII, DA CF/1988

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

_____, inscrita no CNPJ nº_____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº_____ e inscrito(a) no CPF nº_____, DECLARA, para fins da Lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Brasília - DF,_____de_____ de .

_____

Assinatura do Estabelecimento Comercial

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REPRESENTANTES LEGAIS AO DECRETO Nº 39.860/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

_____, inscrita no CNPJ nº_____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____e inscrito(a) no CPF nº_____, DECLARA, para fins deste Chamamento Público, que seus representantes legais atende ao disposto ao Decreto 39.860/2019.

Brasília - DF, _____de _____de .

_____

Assinatura do Estabelecimento Comercial

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEEDES/DF, órgão da administração direta do Governo do Distrito Federal, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, neste ato representada por representada por seu representante legal, e, de outro lado, a empresa [NOME DA EMPRESA], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu(ua) [CARGO], Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], doravante denominada EMPRESA CREDENCIADA, resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO PARA O PROGRAMA CARTÃO UNIFORMES ESCOLARES, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão da EMPRESA CREDENCIADA ao Programa Cartão Uniformes Escolares, instituído pela SEEDF, com a finalidade de permitir a aquisição, por beneficiários do Programa, de uniformes escolares por meio de cartão magnético ou tecnologia equivalente, operacionalizado pelo Banco de Brasília – BRB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

A EMPRESA CREDENCIADA compromete-se a:

I – Aceitar o cartão do Programa como meio de pagamento exclusivo para os produtos constantes do **uniforme** escolar disponibilizados pela SEEDF;

II – Emitir nota fiscal correspondente a cada transação realizada, contendo a descrição detalhada dos itens adquiridos; constando o CPF do responsável;

III – Manter arquivadas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, as notas fiscais relativas às vendas efetuadas no âmbito do Programa;

IV – Submeter-se à fiscalização da SEDES/DF e SEEDF e dos demais órgãos de controle, prestando todas as informações e documentos solicitados;

V – Não comercializar produtos vedados ou não constantes do Programa;

VI – Comunicar imediatamente à SEDES/DF quaisquer irregularidades identificadas na utilização do cartão;

VII - Manter atualizados os documentos de habilitação inicialmente apresentados.

VII – Observar integralmente as disposições do Edital de Chamamento Público e seus anexos, Termo de Referência e da legislação vigente e deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância das obrigações assumidas neste Termo ou a constatação de desvio de finalidade implicará:

II – Suspensão da empresa do Programa pelo prazo de 03 anos;

III – descredenciamento definitivo, conforme apuração em regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Comunicação aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa e/ou penal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim de acordo, assino o presente Termo de Adesão.

Brasília/DF, de de 2025

EMPRESA CREDENCIADA [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social

ANEXO VII - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS PEÇAS DOS UNIFORMES

ITEM 1 - CAMISETA MANGA CURTA:

ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

- Camiseta manga curta confeccionada em meia malha 55% Poliéster 45% Algodão - NBR 11914/92 e NBR 13538/95, com tolerância de 3 pontos percentuais.

- Gramatura de 180 gr/m², na cor azul Pantone 14-4318 TCX - NBR 10591/08, com tolerância mínima.

- Estrutura Meia Malha - NBR 12546:2017.

- Gola redonda em malha canelada ribana 1x1 composição 66% Poliéster 32% Viscose 2% Elastano com gramatura 180gr/m² na cor azul 19-4052 TCX, costurado em máquina cobertura 2 agulhas, ficando com 2,0 cm pronta.

- Punho das mangas em malha canelada ribana 1x1 composição 66% Poliéster 32% Viscose 2% Elastano com 180gr/m² na cor azul 19-4052 TCX, pregado em máquina cobertura duas agulhas, ficando pronto com 2,0 cm pronta.

- Barra do corpo com acabamento em bainha 2,0cm costurada em máquina galoneira 2 agulhas. A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 agulha com bitola de 5mm, com linha 100% poliéster n°120.

- A peça deverá conter etiqueta de identificação em tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével, presa no centro do decote traseiro. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho, conforme imagem abaixo:

DAS ESTAMPAS:

Na parte da frente, no lado esquerdo de quem veste, na altura do peito, deverá ser estampado o Brasão do Distrito Federal, com as medidas de 4,0 cm x 4,7 cm ou 7,00 cm x 8,30 cm, conforme tamanho da peça;

01 (um) centímetro abaixo do Brasão do Distrito Federal deverá ser estampado a escrita "GDF SEEDF" com medidas de 8,5 cm de largura por 2,0 cm de altura, com variação de +/- 0,5 cm, conforme tamanho da peça;

Em fonte tipo Arial Black na cor azul Pantone 19-4052 TCX Classic Blue;

A estampa deverá ser aplicada em processo de impressão automática de tinta ou serigrafia;

Tinta à base de emulsão acrílica em água que proporcione boa cobertura, boa solidez e toque suave.

Na parte de trás, centralizado e abaixo da gola (6 cm a 10 cm), conforme tamanho da peça deverá ser estampado o nome da Coordenação Regional de Ensino, com as medidas de 15,0 cm de largura por 7,0 cm de altura, com variação de +/- 0,5 cm, conforme tamanho da peça;

Em fonte tipo Arial Black na cor azul Pantone 19-4052 TCX Classic Blue;

A estampa deverá ser aplicada em processo de impressão automática de tinta ou serigrafia;

A tinta deverá ser à base de emulsão acrílica em água que proporcione boa cobertura, boa solidez e toque

suave.

DAS MEDIDAS DA PEÇA:

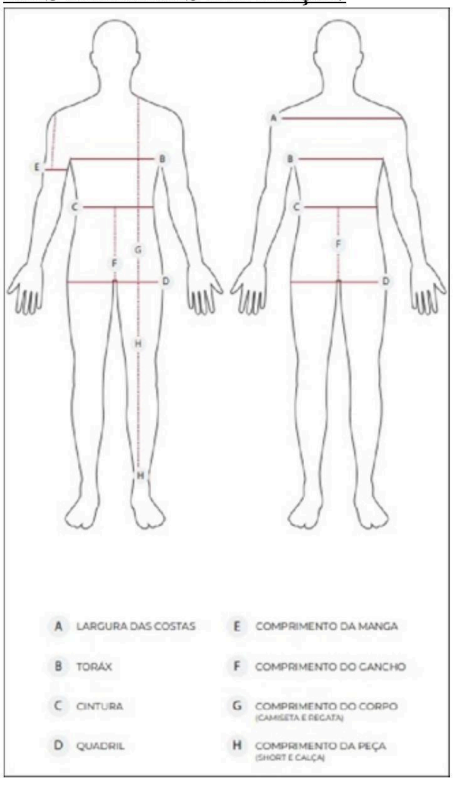

#	02	04	06	08	10	12	14	P	M	G	GG	EG
Toráx	70	74	78	82	86	90	94	108	113	118	123	128
Cintura	66,5	70,5	74,5	78,5	82,5	86,5	90,5	106	111	116	121	126
Quadril	70	74	78	82	86	90	94	108	113	118	123	128
Largura da costas	28,1	29,7	31,3	32,9	34,5	36,1	37,7	42	44	46	48	50
Comprimento da peça	40	42	45	48	51	55,5	60	70	73,5	77	80,5	84
Comprimento da manga	11,5	12,5	13,5	14,5	15,5	16,5	17,5	19	20	21	22	23

*Tolerância de +/- 1,0 cm

ITEM 2 - BERMUDA:

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- Bermuda escolar confeccionada em malha helanca 100% Poliéster com fio 150/48 na trama externa - NBR 11914/92 e NBR 13538/95, com tolerância de 3 pontos percentuais.

- Gramatura de 240g/m² na cor azul Pantone 19-4052 TCX - NBR 10591/08, com tolerância mínima.

- Estrutura Helanca - NBR 12546:2017.

- Espessura de 0,70 MM - NBR 13371:2005.

- Barra com bainha 2,0 cm costurados em máquina cobertura 2 agulhas.

- A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 agulha de 5mm, com linha 100% poliéster n°120.

- Cós com elástico de 4,0cm, pregada no overloque e rebatido na catraca 4 agulhas.

- A peça deverá conter etiqueta de identificação em tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével, presa no traseiro. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho, conforme imagem abaixo:

DAS MEDIDAS DAS PEÇAS:

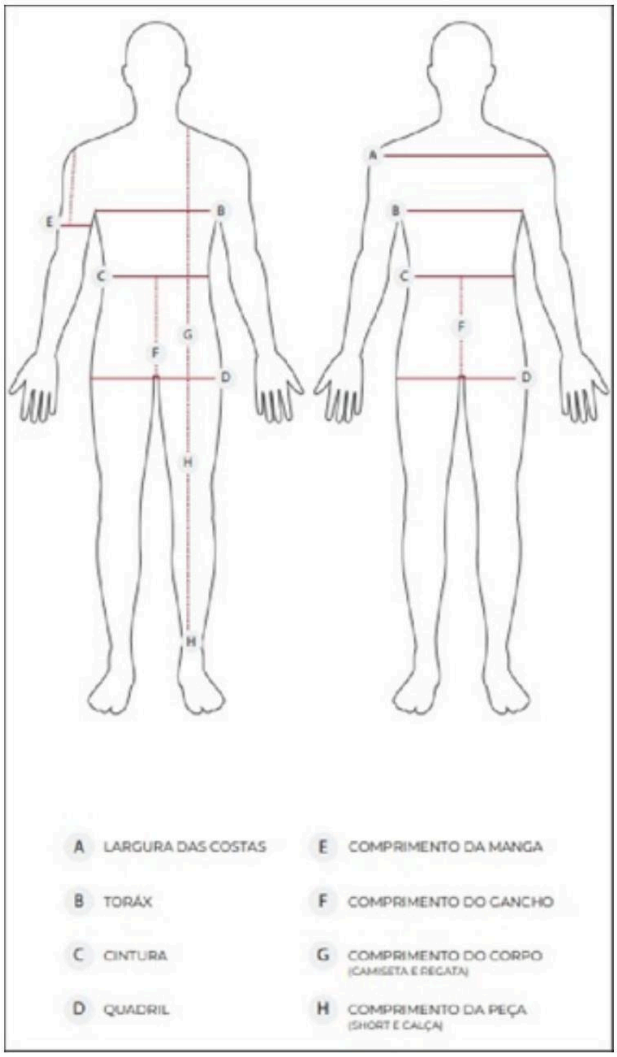

#	02	04	06	08	10	12	14	P	M	G	GG	EG
Cintura	42	46	50	54	58	62	66	70	75	80	85	90
Quadril	72	76	80	84	88	92	96	105,5	115,5	115,5	120,5	125,5
Gancho	48	49,5	51,5	53,5	55,5	57,5	59,5	74	77,5	77,5	79	80,5
Comprimento da calça	35	38	40,5	43,5	46,5	49	52	48	52,5	52,5	54,5	57

*Tolerância de +/- 1,0 cm

ITEM 3 - CALÇA:

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- Calça confeccionada em malha helanca 100% Poliéster com fio 150/48 na trama externa - NBR 11914/92 e NBR 13538/95, com tolerância de 3 pontos percentuais.

- Gramatura de 240g/m² na cor azul Pantone 19-4052 TCX - NBR 10591/08, com tolerância mínima.

- Estrutura Helanca - NBR 12546:2017.

- Espessura de 0,70 MM - NBR 13371:2005. .

- Bolso embutido na lateral com pesponto na borda com 5 mm de largura feito em Máquina Reta Ponto Fixo.

- Barra com bainha 2,0 cm costurados em máquina cobertura 2 agulhas.

- A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 agulha de 5mm, com linha 100% poliéster n°120.

- Cós com elástico de 4,0cm, pregada no overloque e rebatido na catraca 4 agulhas.

- A peça deverá conter etiqueta de identificação em tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével, presa no traseiro. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho, conforme imagem abaixo:

DAS MEDIDAS DAS PEÇAS:

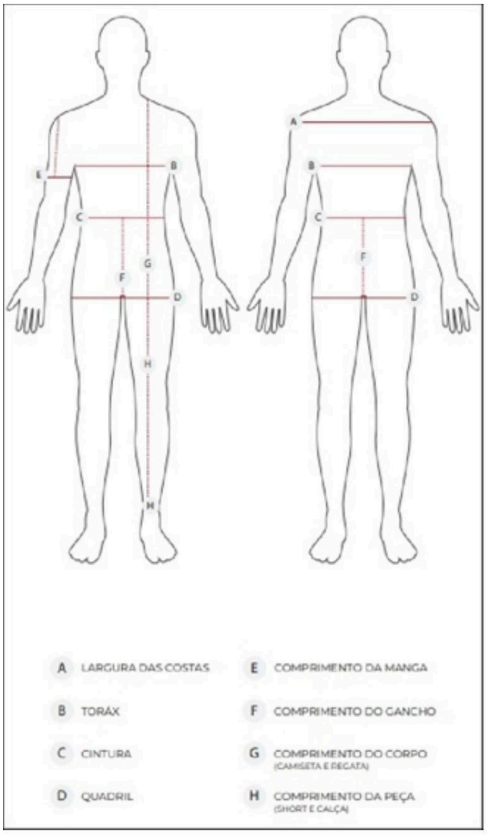

#	02	04	06	08	10	12	14	P	M	G	GG	EG
Cintura	42	46	50	54	58	62	66	70	75	80	85	90
Quadril	72	76	80	84	88	92	96	105,5	115,5	115,5	120,5	125,5
Gancho	48	49,5	51,5	53,5	55,5	57,5	59,5	74	77,5	77,5	79	80,5
Comprimento da calça	56	65	72,5	79,5	85,5	90	93	102,5	105	107	109,5	112

*Tolerância de +/- 1,0 cm

ITEM 4 - CASACO:

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- Casaco confeccionada em malha helanca 100% Poliéster com fio 150/48 na trama externa - NBR 11914/92 e NBR 13538/95, com tolerância de 3 pontos percentuais.

- Gramatura de 240g/m² na cor azul Pantone 19-4052 TCX - NBR 10591/08, com tolerância mínima.

- Estrutura Helanca - NBR 12546:2017.

- Espessura de 0,70 MM - NBR 13371:2005.

- Gola padre com 3,5cm na mesma malha e cor do corpo da peça, pregado em máquina overloque.

- Barra e punho das mangas mesmo tecido e cor do corpo da peça, com largura de 5,0 cm pronta, pregado em máquina overloque.

- Bolsos na frente da lateral direita e esquerda do casaco, deverão ser costurado bolso tipo faca, em malha de helanca 100%Poliéster com fio 150/48 na trama externa com gramatura mínima de 240gr/m² mínima, com espessura de 0,70mm, cor azul Pantone 19-4052 TCX, sendo pespontados com máquina reta de uma agulha

com largura de 0,5 cm.

- Zíper do casaco deverá ser de nylon descartável na cor azul mais próximo da cor do corpo da peça, o zíper deverá ser pregado em máquina reta do início da barra até o final da gola e pespontado igualmente em máquina reta uma agulha em toda a extensão.

- A peça deverá ser costurada internamente: os ombros, mangas e laterais deverão ser costurados em máquina overloque de 1 agulha com bitola de 5mm, com linha 100% poliéster n°120.

- A peça deverá conter etiqueta de identificação em tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével, presa no centro do decote costas. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho, conforme imagem abaixo:

DA ESTAMPA:

Na parte da frente no lado esquerdo de quem veste, na altura do peito, deverá ser estampado o Brasão do Distrito Federal, com as medidas de base proporcional para cada tamanho de peça. A estampa deverá ser aplicada em processo de impressão automática de tinta ou serigrafia, a tinta deverá ser à base de emulsão acrílica em água que proporcione boa cobertura, boa solidez e toque suave..

Medidas do brasão de 4,0 cm x 4,7 cm ou 7,00 cm x 8,30 cm, conforme tamanho da peça.

DAS MEDIDAS DA PEÇA:

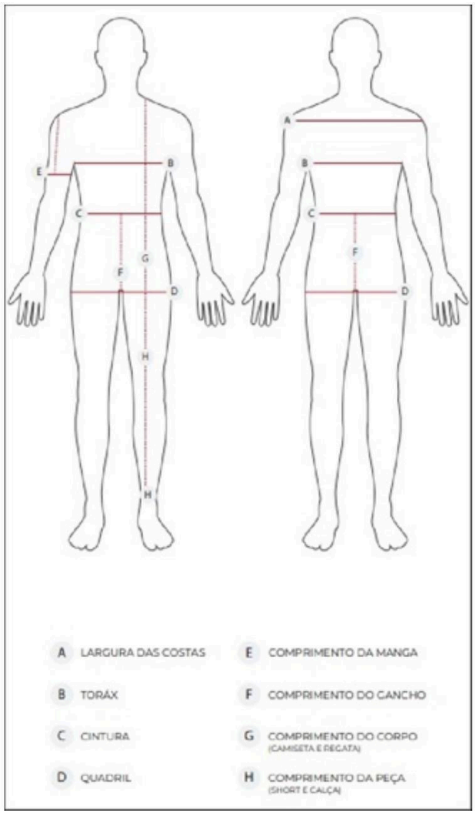

#	02	04	06	08	10	12	14	P	M	G	GG	EG
Toráx	72	76	80	84	88	92	96	112	117	122	127	132
Cintura	70	74	78	82	86	90	94	110	115	120	125	130
Largura da costas	26,6	30,2	31,8	33,4	35	36,6	38,2	44	46	48	50	52
Comprimento da peça	43	45	47	49	51	54,5	58	64	66,5	69	71,5	74
Comprimento da manga	38	41	44	47	50	54	59	61,5	62,5	63,5	64,5	65,5

*Tolerância de +/- 1,0 cm

ESPECIFICAÇÕES DO BRASÃO DO DISTRITO FEDERAL:

- Medidas do brasão de 4,0 cm x 4,7 cm ou 7,00 cm x 8,30 cm, conforme tamanho da peça;
- Aplicação da Serigrafia: